



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

PROJETO DE LEI N° 12/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Súmula: “AUTORIZA A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL NA ORDEM DE 25,55 % AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA MT.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA AO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a fixação de revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Nova Santa Helena/MT, que será concedida através do percentual acumulado entre janeiro de 2017 e dezembro de 2021, na ordem de 25,55% (vinte e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) - Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE, conforme segue:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	
2021	10,06 %
2020	4,51 %
2019	4,30 %
2018	3,74 %
2017	2,94 %
Total	25,55%

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

21 de janeiro de 2022.

Hézio Silvino de Camargo
Vice-presidente

Ademir Dias da Silva
Presidente

Luiz Carlos Pelissari
1º Secretário

Marcelo Pimenta
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

JUSTIFICATIVA

Nobres *edis*, conforme é sabido, a Constituição Federal, no inciso X do art. 37, assegura a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios. Igualmente, na lei orgânica municipal também é assegurado o direito ao RGA.

Dessa forma, considerando que o RGA não configura aumento de remuneração, mas tão somente a recomposição do poder aquisitivo da moeda face à inflação. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em certa oportunidade, já se manifestou pela possibilidade de revisão dos subsídios dos agentes políticos, sem afronta ao princípio da anterioridade.

Sendo assim, nada mais justo do que conceder a revisão aos agentes políticos deste município, em conformidade com os preceitos constitucionais.

Nova Santa Helena/MT, 21/01/2022.

Hézio Silvino de Camargo
Vice-presidente

Ademir Dias da Silva
Presidente

Luiz Carlos Pelissari
1º Secretário

Marcelo Pimenta
2º Secretário